

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OS CONFLITOS DAS IMPOSIÇÕES DO CARF: UM ESTUDO DE CASO

Sônia Aparecida Ramos Santos<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O estudo apresenta a partir de um estudo de caso experiências vivenciadas no contexto do Planejamento Tributário sobre os processos fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) com base no fechamento para o pagamento do IRPF Produtor Rural na Carvalló Consultoria Empresarial, localizada no município de Altamira-PA, onde problematizamos a questão: quais os principais avanços do CARF e os legados favoráveis aos contribuintes na atualidade? O objetivo foi analisar os desafios e as estratégias de decisões dos processos fiscais do CARF e suas implicações na contabilidade e nas práticas adotadas frente às dificuldades encontradas no cenário do contribuinte rural. A metodologia utilizada foi uma pesquisa de campo com abordagem qualitativa, com aplicação de questionário semiestruturado no formato do Google Forms realizada com os colaboradores e responsável pela consultoria, cujos resultados trazem como desafios a continuidade histórica e os avanços do CARF em sua antiga tese no Supremo Tribunal Federal (STF) devendo ser respeitado o contorno de 30%, sem particularizar se incluiria casos de aniquilamento de empresas sem perdas do processo fiscal. Contudo, fatores como dificuldades empresarial, extinção de empresas, não faz sentido manter a trava, situação identificada como entraves pelos sujeitos da pesquisa, exigindo dos profissionais medidas mais eficazes neste cenário.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Recursos Fiscais. CARF.

### **ABSTRACT**

The study presents, from a case study, experiences lived in the context of Tax Planning on the tax processes of the Administrative Council of Fiscal Resources (CARF) based on the closing for the payment of IRPF Rural Producer at Carvalló Consultoria Empresarial, located in the municipality of Altamira-PA, where we problematize the question: what are the main advances of CARF and the legacies favorable to taxpayers today? The objective was to analyze the challenges and decision strategies of CARF's tax processes and their implications in accounting and in the practices adopted in the face of the difficulties encountered in the scenario of the rural taxpayer. The methodology used was a field research with a qualitative approach, with the application of a semi-structured questionnaire in Google Forms format carried out with the collaborators and responsible for the consultancy, whose results bring as challenges the historical continuity and the advances of CARF in its old thesis in the Supreme Federal Court (STF), respecting the limit of 30%, without specifying whether it would include cases of annihilation of companies without loss of the tax process. However, factors such as business difficulties, extinction of companies, it does not make sense to maintain the lock, a situation identified as obstacles by the research subjects, demanding more effective measures from professionals in this scenario.

Keywords: Tax Planning. Tax Resources. CARF.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestranda em Contabilidade pela Faculdade FUCAPE. Bacharel em Ciências Contábeis. Especialista em Controladoria, Auditoria e Finanças. Especialista em Direito Tributário e Contabilidade. Professora do Curso de Contabilidade e Pós-Graduação da FACX – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Amazônia. E-mail: ssantoscont@gmail.com

# 1.INTRODUÇÃO

No setor do Planejamento Tributário, especificadamente os processos que envolvem o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF voltado para os entraves do sistema tributário brasileiro, pois apresenta normas complexas, tornandose difícil de ser interpretado neste setor específico deste imposto. Façamos em primeiro lugar, apresentar discursões sobre o melhor regime tributário vinculado ao CARF, créditos concedidos pelo governo, com intuito de diminuir os seus custos utilizando-se de alternativas dentro da legalidade.

Haja vista, o objetivo foi analisar os desafios e as estratégias de decisões dos processos fiscais do CARF e suas implicações na contabilidade e nas práticas adotadas frente às dificuldades encontradas no cenário do contribuinte rural. O estudo justifica-se pela compreensão de que a empresa analisada possui norma fiscal para delegação de competências das atividades contábeis e operacionais. Sob esta perspectiva posiciona seus trabalhos conforme as deliberações do CARF.

Basta ver, segundo Martins (2010), a Receita Federal tem adotado a prática de incluir, além das consultorias tributárias, advogados e contadores como responsáveis solidários em autuações. Isso tem ocorrido também em autos de infração decorrentes de grandes operações realizadas no Brasil junto as empresas e contribuintes.

Igualmente ilustrativo, o CARF possui o desafio atual de agregar novos valores aos princípios tradicionais para a eficiência na prestação de serviço ao contribuinte e à sociedade, garantindo-lhes o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

Discurso pautado na relevância deste estudo que incorpora neste contexto a imparcialidade e a transparência que sempre pautaram a conduta dos antigos e atuais conselheiros na solução dos litígios fiscais que levaram a instituição a adquirir o respeito dos poderes constituídos e da sociedade.

Esta visão permite enfrentar os debates, as decisões, os julgamentos e a utilização de uma jurisprudência uniforme promovida na segurança jurídica da área tributária, requisito imprescindível para o desenvolvimento das empresas.

Diante dos fatos supracitados, este estudo de pesquisa de campo traz elementos essenciais a partir de um questionário realizado no escritório de contabilidade no município de Altamira no Pará, fornecendo conceitos essenciais.

## 2.REVISÃO DA LITERATURA

Na qualidade de enfocar ainda mais o assunto, o CARF tem três seções de julgamentos, com competências específicas para julgamento em razão da matéria, conforme Martins (2010), destaca na primeira seção:

- I Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- II Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando se tratar de antecipação do IRPJ;
- IV Demais tributos, quando reflexos do IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova;
- V Exclusão, inclusão e exigência de tributos decorrentes da aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação (SIMPLES-Nacional):
- VI Penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas jurídicas, relativamente aos tributos acima referidos; e
- VII tributos, empréstimos compulsórios, anistias e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.

Destarte, o CARF apresenta na segunda seção elementos importantes sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, apesar de registrar poucos anos de existência, conta com a experiência acumulada de 85 anos de história dos Conselhos de Contribuintes. Isso porque, ao reestruturar os antigos Conselhos de Contribuintes, buscou-se preservar os valores construídos e experiências acumuladas por aqueles órgãos.

- I Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF);
- II Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- III Imposto Territorial Rural (ITR);
- IV Contribuições Previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros, definidas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e
- V Penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos acima referidos (MARTINS, 2010, p. 34).

Em concordância, na terceira seção do CARF, aprimora-se as vantagens e desvantagens dos contribuintes nesta função de serviços, introduzindo também novas exigências, tais como: a seleção de conselheiros, visando mais transparência nas indicações; a tramitação prioritária de processos e a criação de turmas especiais, para

permitir mais celeridade no julgamento; e a possibilidade de vinculação das súmulas do CARF à Administração Tributária Federal, contribuindo para reduzir os litígios judiciais e administrativos, respectivamente:

- I Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive os incidentes na importação de bens e serviços;
- II Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL);
- III Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- IV Crédito presumido de IPI para ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;
- V Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF);
- VI Imposto Provisório sobre a Movimentação Financeira (IPMF);
- VII Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);
- VIII Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- IX Imposto sobre a Importação (II);
- X Imposto sobre a Exportação (IE);
- XI Contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;
- XII Classificação tarifária de mercadorias;
- XIII Isenção, redução e suspensão de tributos incidentes na importação e na exportação;
- XIV Vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria;
- XV Omissão, incorreção, falta de manifesto ou documento equivalente, bem como falta de volume manifestado;
- XVI Infração relativa à fatura comercial e a outros documentos exigidos na importação e na exportação;
- XVII Trânsito aduaneiro e demais regimes aduaneiros especiais, e dos regimes aplicados em áreas especiais, salvo a hipótese prevista no inciso XVII do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;
- XVIII Remessa postal internacional, salvo as hipóteses previstas nos incisos XV e XVI, do art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 1966;
- XIX Valor aduaneiro;
- XX Bagagem; e
- XXI Penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos acima referidos (MARTINS, 2010, p. 56).

Cabe, ainda, à 3ª Seção processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância relativos aos lançamentos decorrentes do descumprimento de normas antidumping ou de medidas compensatórias.

Por esse ângulo, para compor a história e dar visibilidade ao CARF, ficou bastante claro o respeito dos contribuintes e dos poderes constituídos às decisões proferidas no âmbito dos Conselhos, decorrente da atuação imparcial dos conselheiros nos julgamentos dos processos fiscais. Isso aumenta a responsabilidade e a necessidade do CARF de agregar aos valores adquiridos novos princípios de eficiência administrativa voltados para a excelência na prestação de serviços e no julgamento dos litígios fiscais (CARF, 2020).

### 3.METODOLOGIA DO ESTUDO

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi estudo de caso feito na Carvalló Consultoria Empresarial, localizada no município de Altamira-PA, mais precisamente na Travessa Agrário Cavalcante, 852 - Centro, Altamira - PA, CEP: 68371-005. Atende contribuintes sobre o CARF; atuação fiscal; consultoria; investimentos, assessoramento ao cliente; planejamento tributário; administração de fundos; entre outros serviços.

O papel essencial do estudo de caso está relacionado a intervenção que foi feito a partir de um questionário semiestruturado realizado na Carvalló Consultoria Empresarial com seus colaboradores e gestores. A fim de alcançar o objetivo apresentado foram utilizados para elaboração deste trabalho os seguintes tipos de pesquisas: descritivas e qualitativas, utilizando o questionário como instrumento de coleta de dados. A seguir foi dissertado cada uma das pesquisas que sucederá melhor a compreensão da metodologia utilizada.

Em síntese, as pesquisas descritivas "têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relação entre variáveis" (GIL, 2008, p.28).

Outro exemplo notável para a coleta de dados foi utilizados questionários que "é um conjunto de questões, sistematicamente articuladas, que destinam a levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados, com vistas a conhecer a opinião dos sujeitos sobre o assunto em estudo (SEVERINO, 2017, p.125)".

Com efeito, para Las Casas (2015) A pesquisa qualitativa busca avaliar certos aspectos com maior profundidade. As perguntas são feitas de forma mais detalhada e deixam determinada expressão para o entrevistado responder. Esta indagação organiza dados para facilitar a análise das semelhanças e diferenças.

Convém notar que ir a campo, realizar pesquisas, é relevante, como destaca (MINAYO, 2010) poderíamos dizer, em resumo, que o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora teorias, métodos, princípios e estabelece resultados; noutra, inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para outras direções. Ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios de historicidade, da colaboração e, sobretudo, revestem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado e construído.

# **4.RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÕES**

Ao passo que para melhor compreensão do estudo, com o intuito de trabalhar com a coleta de dados vivenciados pela empresa analisada, informações estas, coletadas mediante formulação de questionário com base no tema abordado. Neste contexto, as indagações foram respondidas com êxito pela gerência e colaboradores da consultoria. Nesta senda, foi notório observar por meio das respostas obtidas, que o departamento selecionado para o enfoque da pesquisa, no caso que trata sobre o CARF, além de grande relevante é imprescindível para a existência das presentes instituições.

Por intermédio de um questionário construído, destinado aos gestores da instituição citada anteriormente, com o intuito de reunir informações importantes, por meio deste procedimento realizado, tornou-se possível compreender o ponto de vista da empresa no que se refere aos processos decisórios do CARF. Diante do exposto, nota-se a expressiva relevância que o setor, dispõe ao desenvolvimento de uma boa relação entre as partes interessadas.

Apresenta-se abaixo, algumas das principais indagações respondidas pelos sujeitos da pesquisa, objeto de estudo:

Quadro 01 – Questionário aplicado em 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

#### **PERGUNTA**

Desenvolve a capacidade de se antecipar aos fatos e de criar oportunidades de negócios sobre as decisões fiscais do CARF?

#### **RESPOSTA**

Empreendedores são pessoas que não ficam esperando que os outros (governo, empregador, parente etc.) resolvam seus problemas. Essa característica desenvolve a capacidade de se antecipar aos fatos e de criar oportunidades de negócios com novos produtos e serviços. Tem sido comum nos últimos tempos o fisco federal apontar indícios de irregularidades em operações de contribuintes para justificar a descaracterização de contratos, documentos etc.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Desse modo, de acordo com Martins (2010), já se encontram no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decisões com uma posição intermediária, segundo a qual os contratos e operações podem ser requalificados, mas para tanto deve o fisco provar a existência de uma ilicitude, como simulação, fraude etc., contra o contribuinte. Visto que decisões fiscais no CARF remetem ao contribuinte soluções as quais pode-se replicar em litígios fiscais nas empresas.

Ademais, foram criados, dessa forma, vários órgãos administrativos federais de julgamento: além dos três Conselhos de Contribuintes (hoje unificados sob o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF), o Conselho da Previdência Social (que passou as atribuições de julgamento das contribuições previdenciárias para o CARF) e o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CARF, 2020).

Sem esquecer a necessidade de enfrentar os desafios da modernidade, de racionalizar as atividades administrativas, otimizar os trâmites processuais e acelerar as soluções dos litígios levou à unificação do Primeiro, do Segundo e do Terceiro Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais em um único colegiado: o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, mais conhecido pela sigla CARF.

Quadro 02 - Questionário aplicado 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

### **PERGUNTA**

Quando surgem dificuldades e obstáculos nesta área fiscal, como você costuma reagir?

#### RESPOSTA

A área tributária de uma organização brasileira precisa lidar com diversos obstáculos no dia a dia de suas operações. E isso não ocorre por acaso. O Brasil possui um sistema tributário marcado pela complexidade e é considerado um dos piores do mundo.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Além disso, de acordo com (CARF, 2020), a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) apontou que o Brasil possui o maior percentual de carga tributária da América Latina, 50% superior à média da região. O acompanhamento da Legislação Tributária Levando tudo isso em consideração, os

profissionais da área tributária precisam se desdobrar para cumprir todas as obrigações legais. Logo a seguir vamos destacar quais são os principais obstáculos enfrentados nesse processo.

As legislações tributárias estão mudando a todo instante. Porém, como são muitas as leis que regulam essas obrigações, a área tributária pode enfrentar dificuldades em acompanhar todas as novidades. É uma tendência mundial que também pode ser levada para a área tributária. Com as ferramentas adequadas tornase possível automatizar processos – elevando a produtividade e reduzindo os riscos tributários (MARTINS, 2010, p. 79).

Nesse sentido, a satisfação gerada por inovações consideradas muito positivas (por exemplo, a possibilidade de vinculação das súmulas do CARF a toda a Administração Tributária Federal) e pelos evidentes benefícios da unificação parece ter suplantado eventuais controvérsias, fazendo do CARF uma instituição que, se já nasceu forte, torna-se a cada dia mais consolidada e respeitada no controle da legalidade dos atos administrativos mediante os riscos dos processos fiscais.

Quadro 03 – Questionário aplicado 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

### **PERGUNTA**

Mediante uma situação de risco sobre os processos fiscais, qual a sua atitude?

## **RESPOSTA**

A contabilidade tributária é melhor suporte para elaborar o processo elisão fiscal. para também conhecido como planejamento tributário. Esse procedimento consiste em conjunto um de análises, estratégias e ações para alcançar equilíbrio fiscal em um negócio de maneira legal por meio isenções e abonos, buscando incentivos fiscais que diminuam as alíquotas de tributos.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Embora todas as empresas correm riscos, principalmente no cenário fiscal, seja ela de pequena, média ou grande porte, atuem no mercado de trabalho já algum tempo, sempre devem ir sem busca de inovações e conhecimentos sobre os processos do CARF, novos métodos para facilitar o manejo de suas atividades, para serem colocadas em práticas, que geralmente são exercidas pelos seus interessados. Contudo, a presença do departamento atuante deve ser qualificada, sendo indispensável, principalmente quando as dúvidas surgem, ainda mais sobre os recursos fiscais.

Cabe entender, conforme Alcântara (2018) afirma que "é bem verdade que todas as consultorias devem ser efetivas", razão esta que este departamento é posicionado como um elemento integrante do sistema da empresa. Seguindo o mesmo pensamento ainda reitera que "Nas grandes corporações, o setor de consultoria é parte dele. Entretanto, infelizmente, isso não acontece em parte considerável das organizações, especialmente as microempresas e algumas pequenas empresas". ALCÂNTARA (2018, p. 110).

Desta forma, acaba indo em busca do profissional contábil para terceirizar o serviço prestado, ocorrendo alguns imprevistos neste cenário devendo insistentemente garantir atendimento satisfatório para os usuários e contribuintes.

Quadro 04 – Questionário aplicado 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

#### **PERGUNTA**

Qual sua atitude ante a necessidade de entendimento sobre o CARF para manter seu negócio atualizado no mercado em relação aos direitos dos contribuintes?

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

#### RESPOSTA

Apesar de toda a estabilidade da jurisprudência é fundamental para a segurança jurídica em detrimento ao direito de defesa do contribuinte. no âmbito do Administrativo Conselho de Recursos Fiscais (CARF), entretanto, tem se tornado cada vez mais comum a alteração de entendimentos jurisprudenciais consolidados, invariavelmente em prejuízo dos contribuintes e com efeitos retroativos situações já ocorridas.

Desta forma, segundo Alcântara (2018), o contribuinte que orienta os seus negócios, toma decisões e calcula os custos e riscos fiscais de suas atividades tendo em vista a jurisprudência majoritária do tribunal sobre determinado assunto é frequentemente surpreendido, após o fato consumado, pela alteração na interpretação dominante, com a redefinição dos efeitos tributários atribuídos aos negócios realizados.

Quadro 05 - Questionário aplicado 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

## **PERGUNTA**

Como são organizadas e executadas as tarefas no cotidiano do CARF nesta consultoria?

## **RESPOSTA**

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é um órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério Fazenda, tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1<sup>a</sup> (primeira) instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados Secretaria Receita pela da Federal do Brasil (RFB).

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

A compreensão da organização de uma consultoria em relação ao departamento fiscal do CARF, acarreta-se pontos positivos nesta empresa, pois, não ocasionará riscos de ações fiscais, enquanto atuar dentro das conformidades legislativas em relação aos contribuintes. Desde logo, o departamento fiscal faz todo acompanhamento necessário.

Logo, Alcântara (2018), nos enfatiza que "isso vai desde a seleção dos clientes". Após todo procedimento do vínculo, vem o planejamento anual e "elaboração de suas remunerações e benefícios, até a última instância, que é o seguimento indispensável no contexto dos recursos fiscais".

Entretanto, seu regimento interno é estipulado pela Portaria MF 343/2015. Portanto, o cotidiano das consultorias contábeis que por vezes dependem de decisões do CARF para atender suas demandas, litígios, ou até mesmo postularem soluções de consulta junto a este órgão, necessitam da máxima introspecção de seus trabalhos e as deliberações deste órgão.

Nesse ínterim, quando questionado sobre as definições e as estratégias para atingir os objetivos que vigoram nos processos fiscais do CARF. A resposta foi direta: "os autos de infração da esfera federal são confirmados, ou não, pelo CARF, que é o órgão colegiado incumbido legalmente de apreciar os recursos dos contribuintes. Quando o CARF afasta uma autuação, a previsão legal é que essa decisão resta definitiva (artigo 42 do Decreto 70.235/72). Porém, às vezes a decisão do CARF, mesmo favorável a um contribuinte, é questionada judicialmente via ação popular, o que é um tema polêmico entre os tributaristas".

Pela estatística, a empresa compartilha informações com os contribuintes, necessariamente, a indagação trouxe elementos importantes para este entendimento: "A relação entre o Fisco e os pagadores de impostos é muito desigual e repleta de ruídos. O Fisco, em muitos casos, parece ter uma pressuposição de má-fé, existe uma desconfiança muito grande para com o pagador de impostos. É necessário instituir as regras nas quais essa relação vai acontecer e é isso que o projeto propõe".

Assim, continua, ele concretiza "os direitos e deveres do pagador de impostos em um processo, para que a relação se torne muito mais simples, previsível e estável. Os contadores por intermediarem essa relação entre o fisco e o contribuinte, tornar essa relação accessível através de informações, dado esse fato é necessário que as consultorias de fato busquem a compartilhar as informações necessárias, atuais e relevantes entre os órgãos privados e governamentais".

É importante ressaltar que ambas as partes devem cumprir com suas obrigações, e estar tudo em conformidade a legislação vigente com aplicação de diferentes caminhos neste cenário dos processos do CARF.

Quadro 06 - Questionário aplicado 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

#### **PERGUNTA**

A empresa conhece e aplica os diferentes caminhos sobre as exceções para a aplicação da trava dos 30% sobre os prejuízos fiscais no fechamento de apuração de tributos?

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

## **RESPOSTA**

Sim, A chamada "trava de 30%" é o limite anual de prejuízo que pode ser abatido do cálculo dos tributos federais – que incidem sobre o lucro. O limite foi fixado pelas leis nº 8.981 e nº 9.065, ambas de 1995. Antes todo o prejuízo podia ser deduzido. contribuintes Os passaram vencer, com maioria de votos, duas importantes Câmara teses na Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Uma questiona a trava de 30% para uso de prejuízo fiscal em compensação tributária para casos de extinção de empresa. A outra equiparação busca subvenções de custeio às subvenções de investimento.

Segundo Alcântara (2018), para a Receita Federal, a compensação de Imposto de Renda com prejuízo fiscal é um benefício tributário, que deve ser aproveitado dentro dos limites estritos da lei. Por isso, entende que não é possível afastar a trava de 30% mesmo no caso de empresa a ser incorporada. Entre 2001 e 2008, o CARF decidiu de forma favorável ao contribuinte. O entendimento mudou, segundo ele, em 2009 pelo voto de qualidade, o desempate pelo presidente da turma, representante da Fazenda. E a partir de 2020, acrescentou, as empresas voltaram a vencer, com o desempate a favor do contribuinte.

Segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse foi o primeiro julgamento favorável à tese dos contribuintes por maioria de votos, já que desde 2009 o tema vinha sendo decidido por meio de desempate. Prevaleceu no julgamento o voto do relator, o conselheiro Alexandre Evaristo, representante dos contribuintes. Ele disse que a limitação de 30% na compensação de prejuízo fiscal tem como pressuposto a continuidade da entidade. Quando a empresa é extinta, acrescentou, não haverá continuidade e, por isso, não faria sentido manter a trava.

Ainda de acordo com ele, no julgamento do STF, vários ministros fizeram ressalvas de que não estavam tratando de casos de incorporação de empresa (MARTINS, 2010).

Em recente julgamento, finalizado em 5 de outubro de 2021, o Superior Tribunal de Justiça, no RESP nº 1.925.025, negou provimento ao recurso interposto por empresa que buscava aproveitar integralmente os prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL quando de sua extinção, afastando-se, assim, os efeitos dos artigos 42 e 58 da Lei 8.981/95, e artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95 (MARTINS, 2010). Em seu voto, o relator do caso, Ministro Mauro Campbell Marques, entendeu que a limitação de compensação prevista nos dispositivos citados não teria "por pressuposto a continuidade da pessoa jurídica. Para as normas é indiferente se as pessoas jurídicas irão ou não ser extintas, isso em nada afeta a sua incidência. Não há nada na letra da lei que leve a este raciocínio".

Para o relator, não apenas os dispositivos legais que impõem a trava de 30% não fazem discriminação em relação a situações de fusão, cisão e incorporação, mas o próprio STF já teria decidido pela constitucionalidade da limitação de 30%, sem que tivesse excepcionado a hipótese de extinção da pessoa jurídica. Apesar desse entendimento, como dito acima, o STF expressamente ressalvou, em seu último julgado, a hipótese de pessoa jurídica quando de sua extinção (ALCÂNTARA, 2018).

Ainda de acordo com o mesmo autor acima, o voto do relator, no caso em questão, a empresa buscava validar, no Judiciário, o que o Ministro entendeu ser um caso de planejamento tributário abusivo. Isso porque a legislação teria produzido "norma antielisiva para reduzir os incentivos a que as empresas passem a fabricar prejuízos fiscais a fim de serem adquiridos no mercado mediante incorporação por outras (normalmente estando todas sob mesma orientação dentro de um grupo econômico de fato ou mesma consultoria tributária) com o propósito único de reduzir o IRPJ e a CSLL devidos (ausência de propósito negocial)".

Assim, e apresentando precedentes judiciais e administrativos contrários à compensação de prejuízos para além do limite de 30%, o relator negou provimento ao recurso da empresa. Ao final, a Turma negou provimento ao recurso por unanimidade

Nessa toada, a empresa realiza a apuração mensal de resultados sobre o CARF aos contribuintes? A resposta foi: "A empresa retrata sua apuração mensal coma contribuição das deliberações provindas do CARF, que aprecia e julga a inconformidade dos contribuintes contra exigências tributárias e aduaneiras lançadas

pela Administração Tributária. Neste mister, os Conselheiros devem atuar com neutralidade e imparcialidade no julgamento dos recursos, de maneira a contribuir para a segurança jurídica. A jurisprudência do órgão, fruto de decisões reiteradas sobre mesma matéria, tem peso relevante na redução dos litígios".

Para isso, o CARF disponibiliza serviços relevantes aos contribuintes, como o Sistema PUSH de acompanhamento processual, a disponibilização da jurisprudência do órgão, com acesso amplo à íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções -, bem assim às súmulas editadas.

Quadro 07 - Questionário aplicado 2022 na Carvalló Consultoria Empresarial

#### **PERGUNTA**

Em relação ao CARF os contribuintes são agrupados/segmentados e suas expectativas são atendidas?

## **RESPOSTA**

O CARF surgiu com a unificação dos três Conselhos Contribuintes então existentes, a partir da edição da Lei 11.941, de maio de 2009. A medida decorreu de estudos que apontavam para a necessidade de eliminar redundâncias, racionalizar as atividades administrativas, otimizar os tramites processuais e imprimir maior celeridade na solução dos litígios administrativos fiscais.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Nesse campo, os Conselhos de Contribuintes deram uma contribuição histórica na solução dos litígios na esfera administrativa, responsáveis pelo desenvolvimento de valores importantes como ampla defesa e segurança jurídica no âmbito tributário e aduaneiro, garantidos por decisões técnicas e imparciais.

O texto enfatiza ainda o registro que o contencioso administrativo remonta à Brasil colônia, passando pelo império com o Erário Régio, posteriormente com os Conselhos de Contribuintes e, atualmente, pelo CARF. O CARF é um órgão colegiado, formado por representantes do Estado e da sociedade, com atribuição de

julgar em segunda instância administrativa, os litígios em matéria tributária e aduaneira.

Compete também ao CARF a uniformização da jurisprudência do órgão, mediante recurso especial das partes, quando ocorrer divergência de entendimento entre os colegiados de julgamento. Então, o CARF atende a sociedade privada de forma aleatória, imparcial desde que atenda as demandas oriundas de dúvidas, litígios e soluções de consulta em que a sociedade impetra através de documentos formais junto a este órgão (MARTINS, 2010).

## 5.CONCLUSÃO

Entrementes, na realização deste estudo a partir do objetivo proposto, ficou claro que o cenário atual dos processos de decisão do CARF que a empresa analisada trabalha em conjunto com outras empresas para resolver assuntos sobre o CARF, principalmente em conjuntos a escritórios jurídicos.

Em contra partida, as consultorias realizadas trabalha visivelmente os processos fiscais com avanço e controles, sendo que o principal objetivo do controle de processos é permitir a melhoria contínua dos fluxos de trabalho e entregas da empresa, aumentando sua percepção de valor frente aos consumidores, reduzindo custos, melhorando seu desempenho e alinhando-se ao seu planejamento estratégico. Por que melhorar os processos? Automaticamente, existem inúmeros benefícios que vem com a otimização de processos, como evitar erros, cortar custos e desperdícios, aumentar a rentabilidade, melhorar a comunicação entre pessoas e setores, entregar valor ao cliente e ter a certeza de que o produto ou serviço será entregue ao cliente com eficiência e eficácia.

Uniforme, foi notório que a direção da empresa Carvalló Consultoria Empresarial tem clareza sobre o conceito e a importância do fechamento para o pagamento do IRPF Produtor Rural. Uma vez que o Imposto de Renda (IR) é um tributo federal cobrado sobre a renda dos cidadãos e das empresas, que devem enviar, anualmente, à Receita Federal, uma declaração de todas as suas movimentações financeiras e seu patrimônio.

Enquanto isso, com o objetivo de apoiar os produtores rurais na realização da declaração da forma correta e dentro do prazo, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do Grupo Técnico (GT) de Gestão do Empreendimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI). A direção da empresa Carvalló Consultoria Empresarial trata este assunto no formato o mais técnico possível. Atenuando as distâncias entre o Fisco e Produtor sobre a importância do pagamento IRPF Produtor Rural, sendo mesmo o mais justo e dentro do conceito da Elisão Fiscal.

## **REFERÊNCIAS**

ALCÂNTARA, Silvano Alves, **Legislação, CARF e outros diálogos.** 3. ed. Ver. e atual. Curitiba: InterSaberes. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAS CASAS, Luzzi Alexandre. Administração de marketing. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Ana Luísa. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**: 85 anos de imparcialidade na solução dos litígios fiscais / Ana Luísa Martins. - Rio de Janeiro: Capivara, 2010. 200p.: il.

MINAYO MCS. **O desafio do conhecimento**. Pesquisa Qualitativa em Saúde. 12ª ed. São Paulo: Hucitec; 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. Ver. Atualizada. São Paulo: Cortez, 2017.